



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

53.061

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

20 de janeiro de 2022

Matrícula

Senador Canedo,

IMÓVEL: CASA 01, tendo a área total de 125,00 m², sendo 68,23 m² de área de uso privativo coberta; e, 56,77 m² de área de uso privativo descoberta; e uma fração ideal no terreno de 50,00% do terreno, com a seguinte divisão interna: 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) suíte, 01 (um) escritório, 01 (um) closet, e, 01 (uma) circulação; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL INOVAR SOLUÇÕES IV**, na Quadra 38, Lote 31, situado na Rua Ipê-30, no loteamento denominado "**RESIDENCIAL FLOR DO IPÊ II**", nesta cidade, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Ipê-30; 10,00 metros de fundo confrontando com o lote 13; 25,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 32; 25,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 30. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº 1.862.00038.00031.1. **PROPRIETÁRIO:** **DAVIDSON PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, declara não manter união estável com nenhuma pessoa, nos termos da Resolução nº 061/2017 do CNJ, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05369654575, expedida pelo DETRAN/GO, onde na mesma consta o documento de identidade RG nº 5364411, expedida pela SPTC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.171.521-74, residente e domiciliado na Rua 06, quadra 06, Lote 04, Vila Matilde, Goiânia/GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº. 52.230; AV-02 da Averbação da Construção; R-04 da Instituição do Condomínio, desta Serventia. Dou fé. *Emolumentos: R\$ 3.891,57.* Senador Canedo, 04 de Fevereiro de 2022. **Escrevente Autorizada**

R-01-53.061-VENDA: Protocolo de nº 87.249 de 05/08/2022. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças nº 9107833, passado em São Paulo/SP, aos 28/07/2022, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI Guia de nº. 2556347, devidamente paga aos 03/08/2022; Laudo de Avaliação nº 29509 e, Certidão Negativa de Débitos s/nº datada em 05/08/2022, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à: **TALITA PIRES AIRES MENDES DA SILVA**, brasileira, autônoma, portadora da Cedula de Identidade nº 5005354, 2º via, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.058.121-00, e seu cônjuge **VALTEIR JOSE DA SILVA**, brasileiro, autônomo, portador da Cedula de Identidade nº 3396820, 2º via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.270.801-30, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, posteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua Londrina, casa 04, s/n, quadra 56, lote 01, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO; pelo preço de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais). Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 250.000,00. *Emolumentos: R\$ 3.274,59.* O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2022. **Escrevente Autorizada**

R-02-53.061-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo de nº 87.249 de 05/08/2022. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 53.061

alienado em caráter fiduciário ao: **BANCO BRADESCO S. A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF**: nº **60.746.948/0001-12**; para garantia do débito constante do contrato, nos seguintes termos: **6-** Valor de avaliação: **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais); **7-** Valor de compra e venda: **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais); **8-** Valor da entrada: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); **9-** Valor do financiamento: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); **10-** Valor líquido a liberar: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); **12-** Prazo reembolso: **360 meses**; **13-** Valor da taxa avaliação, reavaliação e subst. garantia: **R\$ 1.276,54** (um mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **14-** Valor da primeira prestação na data da assinatura: **R\$ 3.207,80** (três mil duzentos e sete reais e oitenta centavos); **15-** Taxa de juros nominal e efetiva: **9,1098% A.A. 9,5000% A.A.**; **18-** Seguro mensal morte/ invalidez permanente: **R\$ 31,27** (trinta e um reais e vinte e sete centavos); **19-** Seguro mensal danos físicos imóvel: **R\$ 12,65** (doze reais e sessenta e cinco centavos); **20-** Valor da taxa mensal de administração de contratos - cobrança mensal: **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais); **21-** Valor do encargo mensal na data da assinatura: **R\$ 3.276,72** (três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos); **22-** Data prevista para vencimento da primeira prestação: **20/09/2022**; **23-** Sistema de amortização: **SAC**; **24-** Razão de decréscimo mensal (RDM): **R\$ 4,22** (quatro reais e vinte e dois centavos); **27-** Valor total financiado (financiamento + despesas): **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); **29-** Foro eleito: **Senador Canedo/GO**. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. *Emolumentos: R\$ 3.274,59. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2022. Escrevente Autorizada Hadeliny Inocencio Cavalcante.*

=====

AV-3-53.061 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 97.367 de 25 de outubro de 2023. Nos termos do requerimento, passado aos 16/10/2023, devidamente assinado pelo representante do Banco Bradesco S/A o Sr. Aureo Oliveira Neto, CPF/MF nº. 038.356.836-67, devidamente instruído com as notificações extrajudiciais dos devedores; Guia de ITBI nº. 2742087 e Laudo de Avaliação nº. 34255/2023, expedidos pela Prefeitura Municipal Local; fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em favor do: **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, nos termos do art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97. Pelo valor fiscal de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais). Ficando o **R-02 retro** cancelado. Emolumentos: R\$ 705,99. Valor total: R\$ 891,31. Selo de fiscalização: 00542310275033725770002. Dou fé. Senador Canedo, 30 de outubro de 2023. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Hadeliny Inocencio Cavalcante.



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA** nº **53.061**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.



Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existem os seguintes protocolos em andamento: 101.190 de 22/03/2024 - Requerimento e 101.190 de 22/03/2024 - Requerimento.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 25/03/2024 às 18:01:05

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE - 049.023.371-69)

	<p>Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542403253648934420022 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas</p>	
---	---	---

Pedido de certidão:
211.771
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

